



SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 30, de 2025, do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome da Senhora VERÔNICA ABDALLA STERMAN, para exercer o cargo de Ministra do Superior Tribunal Militar, na vaga destinada à advocacia, decorrente da aposentadoria do Ministro José Coêlho Ferreira, a partir de 10 de abril de 2025.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

O Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 30, de 2025 (nº 261, de 2025, na origem), submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal (CF), o nome da Senhora VERÔNICA ABDALLA STERMAN, para exercer o cargo de Ministra do Superior Tribunal Militar (STM).

O referido art. 123 da CF dispõe sobre a composição do STM e o processo de indicação de seus membros. O Tribunal é composto por quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da indicação pelo Senado Federal, sendo dez provenientes das Forças Armadas e cinco civis.

Os Ministros civis devem ser escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo dois, alternadamente, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar; e três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional. A vaga a ser preenchida, decorrente da aposentadoria do

Ministro José Coêlho Ferreira, compõe a representação da advocacia no Tribunal.

Por sua vez, o art. 52, III, da Carta Política firma a competência privativa do Senado Federal para aprovar, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Magistrados, nos casos previstos no texto constitucional. Para tanto, foi encaminhado, junto à Mensagem presidencial, o *curriculum vitae* da indicada, que demonstra sua atuação no campo da advocacia.

As normas regimentais aplicáveis à apreciação por esta Casa das indicações de magistrados pelo Presidente da República encontram-se disciplinadas no art. 383 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 29 de agosto de 2013.

Conforme a norma regimental mencionada, a Mensagem Presidencial deve vir acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*, no qual devem ser registradas a formação acadêmica, as atividades profissionais exercidas pelo indicado e os respectivos períodos, além de relação de eventuais publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas.

A Senhora VERÔNICA ABDALLA STERMAN graduou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), em 2006.

Destacam-se em sua formação:

a) Mestrado em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo (USP): projeto de qualificação aprovado em 2018; sem apresentação de dissertação de conclusão;

b) Curso de lavagem de dinheiro – repressão, processo e controle, oferecido pelo DOK (Drops of Knowledge)/Ensino a Distância (EAD), em 2022;

c) Curso de Direito Penal Econômico, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, realizado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e Instituto Penal Econômico e Europeu (IDPEE), em 2014;

d) Curso “FCPA Expert Boot Camp – Brazil”, Estudos sobre a Lei Anticorrupção Norte-americana (Foreign Corrupt Practices Act) e sua observância para a estrutura de Compliance no âmbito empresarial, 2013; e

e) Especialização em Direito Penal Econômico na Fundação Getúlio Vargas (GVlaw), 2009.

Além disso, exerce a advocacia privada desde 2004, sendo, a partir de 2013, no escritório “Abdalla Sterman Sociedade de Advogados”, fundado pela indicada, especializado em Direito Penal e Penal Econômico.

No período 2015/2023, a indicada atuou como assessora e relatora do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Entre as suas premiações, destaca-se a Láurea de Reconhecimento outorgada pela OAB/SP pelos relevantes serviços prestados na 6ª Turma do TED/OAB/SP ao longo da gestão 2019/2021.

Publicou artigos de sua autoria ou coautoria na imprensa e em revistas especializadas.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, a indicada declara:

- a) a inexistência de cônjuge ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, que exerçam atividades públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- b) não haver participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas em atividade ou entidades não governamentais;
- c) que se encontra em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões apresentadas;
- d) que não constam processo e cumprimento de sentença de que seja parte no âmbito da Justiça Federal; e

- e) que não atuou, nos últimos cinco anos, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

A Senhora VERÔNICA ABDALLA STERMAN também apresentou argumentação escrita, exigida pelo Regimento Interno desta Casa, informando os seus estudos, honrarias e atividades profissionais, observando, ademais, que suas áreas “de pesquisa na vida acadêmica sempre foram relacionadas à Administração Pública, notadamente em Direito Penal e Processo Penal”.

Por fim, cumpre louvar a indicação de uma mulher para integrar a composição do Superior Tribunal Militar. A Senhora Verônica será a segunda mulher a integrar a corte, ao lado de Maria Elizabeth Rocha, também indicada pelo Presidente Lula em 2007, e atual Presidenta do referido Tribunal.

Esse fato reafirma o compromisso do Governo Federal em valorizar o trabalho das mulheres no país, bem como a importância que damos à ampliação da participação da mulher brasileira na cúpula do nosso Poder Judiciário.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão,

Senador **OTTO ALENCAR**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator